



CONTRATO PMG Nº 194-A/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME.

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-330, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravata-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME**, inscrito no **CNPJ Nº 10.875.828/0001-47**, situada a Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória da Santo Antão/PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr. Márcio do Nascimento Silva, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.845.824-36, portador do RG nº 7.005.445 – SDS/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 006/2017**, oriunda do **Processo Licitatório nº 064/2017 – Pregão Presencial nº 023/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 05/09/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento parcelado de água mineral para as diversas Secretarias do Município de Gravata, de acordo com o quadro abaixo, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 006/2017**, oriunda do **Processo Licitatório nº 064/2017 – Pregão Presencial nº 023/2017**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	SECRETARIA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO TRANSPARENTE, DE 19,5 A 20 LITROS EM REGIME DE COMODATO E VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	VILLA	ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE	295	R\$ 3,84	R\$ 1.133,20
TOTAL						R\$ 1.133,20

Nº Nota de Empenho: 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Serviço dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.133,20 (um mil cento e trinta e três reais e vinte centavos)**.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 023/2017, Processo Licitatório nº 064/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que



comproven a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

ATIVIDADE: 08.122.0020.2266.0000
ATIVIDADE: 08.244.0486.2335.0000
ATIVIDADE: 08.244.0486.2333.0000
ATIVIDADE: 08.244.0486.2337.0000
ATIVIDADE: 08.244.0486.2334.0000
ATIVIDADE: 08.244.0486.2340.0000
ATIVIDADE: 08.243.0483.2332.0000
ATIVIDADE: 08.243.0801.2332.0000
ATIVIDADE: 08.243.0803.2333.0000
ATIVIDADE: 08.243.0803.2334.0000
ATIVIDADE: 08.243.0803.2340.0000
ATIVIDADE: 08.244.0803.2337.0000
ATIVIDADE: 08.244.0803.2335.0000
ATIVIDADE: 08.122.0804.2327.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.52

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 023/2017 – Processo Licitatório nº 064/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será confiada ao ocupante de cargo de Diretor, **o Sr. Ednilson Souza da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.111.804-53. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor em comissão de Secretário de Saúde, representante da **CONTRATANTE** neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado no Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com | Fone: (81) 3563.9000



ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**:

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da **CONTRATANTE** para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;

b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;

c) Acatar as determinações da fiscalização;

d) Observar as normas de segurança.



4



VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela **CONTRATADA** nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

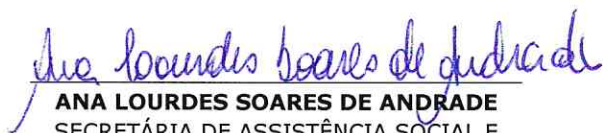
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.


Gravatá, 03 de setembro de 2018.


ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
JUVENTUDE
CONTRATANTE

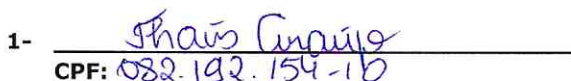

MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA

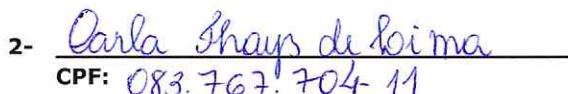
MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME
CONTRATADA



JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 082.192.154-16

2- 
CPF: 083.767.704-11